



Intervalos no 1º CEB

A lei está do lado dos professores

Alguns diretores pretendem retirar aos professores o direito ao descanso nas pausas que integram a componente letiva do seu horário, obrigando-os, ilegalmente, a vigiar os alunos durante os intervalos. Fazem-no, numa tentativa de encobrir a falta de assistentes operacionais – problema que a municipalização, como já se previa, não veio resolver e que governantes, autarcas e alguns diretores querem disfarçar com recurso ao tempo de descanso dos professores.



São diversos os documentos legais que suportam o direito à pausa para descanso dos docentes e dos alunos durante o intervalo.

Código do Trabalho

Alínea a) do n.º 2 do artigo 197.º da Lei 7/2009, de 12 de fevereiro

“2 - Consideram-se **compreendidos no tempo de trabalho**:

a) **A interrupção de trabalho** como tal considerada em instrumento de regulamentação coletiva de trabalho...”

Lei do Trabalho em Funções Públicas

Alínea i) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei 35/2014, de 20 de junho

“1 - **É aplicável ao vínculo de emprego público**, sem prejuízo do disposto na presente lei e com as necessárias adaptações, **o disposto no Código do Trabalho** e respetiva legislação complementar com as exceções legalmente previstas, nomeadamente em matéria de: (...)

i) **Tempos de não trabalho;**”

Estatuto da Carreira Docente

N.º 1 do Artigo 4.º do Decreto-Lei 41/2012, de 21 de fevereiro

“1 - **São garantidos ao pessoal docente os direitos estabelecidos para os funcionários e agentes do Estado em geral**, bem como os direitos profissionais decorrentes do presente Estatuto.”

Circular Conjunta da DGAE/DGE 27 de junho de 2017

“Na prossecução destes princípios aliado à desejável estabilidade no processo de organização do ano letivo impõe-se, emitir, relativamente ao Despacho Normativo n.º 4-A/2016, as seguintes instruções interpretativas: 1. **Relativamente ao 1.º ciclo do ensino básico**, cada agrupamento de escolas gere, no âmbito da sua autonomia, **os tempos constantes da matriz, para que o total da componente letiva dos docentes incorpore o tempo inerente ao intervalo** entre as atividades letivas com exceção do período de almoço.”

► **Despacho de Organização do Ano Letivo** (em vigor)

Preâmbulo e N.º 3 do Artigo 5.º do Despacho Normativo 10-B/2018, de 6 de julho

*“Consubstanciando a reflexão que tem vindo a ser feita sobre os horários de trabalho dos docentes, procede-se a uma clarificação da distinção entre componente letiva e componente não letiva, com uma remissão explícita para o disposto no Estatuto da Carreira Docente e **repõe-se a contabilização dos intervalos do 1.º ciclo na componente letiva dos professores, que visa garantir a equidade entre os docentes deste nível de ensino e os restantes.**”*

“3 - No 1.º ciclo do ensino básico, o tempo total da matriz curricular integra o tempo inerente ao intervalo entre as atividades letivas com exceção do período de almoço.”

► **Nota do ME à Comunicação Social** acerca do DN 10-B/2018, em 4 de julho de 2018

*“2. É assumida **a contabilização dos intervalos do 1.º ciclo na componente letiva dos professores, repondo-se o tratamento igual entre os docentes do 1.º ciclo e os restantes.**”*

► **Matriz Curricular-Base do 1.º Ciclo**

Nota g) do Anexo I do Decreto-Lei 55/2018, de 6 de julho

*“Cada escola gere, no âmbito da sua autonomia, os tempos constantes da matriz, para que **o total da componente letiva incorpore o tempo inerente ao intervalo** entre as atividades letivas com exceção do período de almoço.”*

► **Inspeção-Geral de Educação e Ciência** – resposta a um diretor (09.11.2021) sobre queixa de docente

*“Relativamente ao assunto em epígrafe, deverá Vossa Excelência atender ao facto de **a componente letiva semanal dos docentes** do grupo de recrutamento 110, que prestam serviço no 1.º ciclo do ensino básico, **integrar a pausa diária de 30 minutos correspondente ao intervalo** entre as atividades letivas, independentemente de serem ou não titulares de turma, dando assim cumprimento à alínea g) do Anexo I ao Decreto-Lei n.º 55/2018 e do n.º 3 do artigo 5.º do Despacho Normativo n.º 10-B/2019, ambos de 6 de julho.”*

Muitas outras intervenções por parte deste organismo junto de diversas direções de agrupamentos de escolas contêm o mesmo teor sempre que foi feita a denúncia de irregularidades no tempo correspondente à pausa diária de 30 minutos.

► Documento **"Organização do Ano Letivo 2024/2025"**, alínea b) do ponto B do documento emanado pelo MECI com orientações para a aplicação do Despacho de Organização do Ano Letivo

"A componente letiva semanal dos docentes do GR110, que prestam serviço no 1.º CEB, integra uma pausa diária de 30 minutos e, a este período, contabilizado no horário letivo, não deverão ser distribuídas outras atividades/serviços para além dos que decorram dos deveres previstos para com a escola e outros docentes no artigo 10.º B do ECD."

As palavras **"intervalo"** e **"pausa"** são usadas diversas vezes; são sinónimas e significam **espaço de tempo entre 2 atos, suspensão de uma ação, interrupção momentânea**. Ora, se há um intervalo/pausa entre atividades letivas, estas ficam momentaneamente suspensas. Acresce que a **pausa/interrupção de trabalho**, ou seja, o tempo de não trabalho, **incluída no horário de trabalho é um direito consagrado no Código do Trabalho e na Lei do Trabalho em Funções Públicas**.

Não é justo, nem legal, pressionar os professores para cumprirem tarefas que não são do conteúdo funcional da profissão docente, numa tentativa de esconder e compensar a falta de outros recursos humanos necessários ao bom funcionamento dos estabelecimentos de ensino.

OS DOCENTES NÃO SÃO "PAU PARA TODA A OBRA"!
EXIGIMOS RESPEITO!

GREVE

- **SOBRETALHO**
- **HORAS EXTRAORDINÁRIAS**
- **CNLE**

